
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargadora MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO, 3ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.000/PR/2020

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por meio de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso II do art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 79, de 22 de maio de 2020, que prorroga o prazo de vigência das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, e nº 318, de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, e alterações seguintes, nº 957, de 28 de março de 2020, nº 963, de 26 de abril de 2020, e nº 990, de 28 de maio de 2002, que tratam das medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir condições para o alcance dos resultados esperados referentes à prestação jurisdicional, bem como de se promover a atualização e a uniformização de métodos e práticas administrativas relativas à tramitação dos feitos no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 963, de 2020, sobre a realização de sessões por meio de videoconferência, assegurada aos advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública a possibilidade de apresentarem sustentações orais, desde que requeridas com antecedência mínima de 24 horas, conforme dispõe o § 4º do art. 937 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil - CPC;

CONSIDERANDO a possibilidade da prática de atos processuais e de realização de sessões de julgamento por meio de videoconferência com utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais - Cisco Webex, disponibilizada no sítio eletrônico do CNJ pelo endereço www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0057816-05.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As sessões de julgamento por videoconferência, relativas a processos que tramitam em meio físico ou em meio eletrônico, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), observará o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º As sessões de julgamento, a critério do presidente do órgão julgador, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, em substituição às sessões presenciais.

Art. 3º As sessões a que se refere o art. 1º desta Portaria Conjunta serão realizadas por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais - Cisco Webex, disponibilizada no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo endereço www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/.

Art. 4º O acesso à Plataforma Emergencial de Videoconferência do CNJ deverá ser solicitado pelos desembargadores e pelos escrivães ou servidores designados, por meio do formulário eletrônico disponível no Portal do CNJ, no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/formularios/plataforma-videoconferencia/>, com a indicação do "e-mail" institucional, do domínio "jus.br" e a adoção das demais providências para ativação da conta, conforme consta da Cartilha de Sessões de Julgamento e Atos Virtuais encaminhada pela Primeira Vice-Presidência do TJMG.

§ 1º O cadastro na referida Plataforma é necessário para o desembargador e para o servidor organizador da sessão por videoconferência, sendo dispensável aos advogados e representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública e aos demais participantes, que receberão o "link" para acesso à videoconferência por meio de "e-mail", enviado antes do início da sessão.

§ 2º Deverão ser observadas as orientações para a utilização da Plataforma disponíveis para consulta no Portal do CNJ, no endereço <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/>.

§ 3º Dúvidas sobre a utilização do Plataforma por seus usuários poderão ser encaminhadas para o "e-mail" videoconferencia.nacional@cnj.jus.br.

Art. 5º O conteúdo das sessões realizadas por videoconferência será gravado, indexado e armazenado na máquina utilizada pelo organizador da sessão.

Art. 6º No caso de falha ou interrupção de transmissão de dados durante a gravação da sessão de julgamento serão preservados os atos já praticados e registrados em gravação, cabendo ao presidente do órgão julgador decidir por aguardar o retorno da conexão ou pela redesignação da sessão.

Art. 7º As sessões por videoconferência não serão transmitidas pela internet.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 8º Designada a sessão de julgamento, o cartório certificará a inclusão do feito em pauta, fazendo constar na publicação a data e o horário em que a sessão se dará por videoconferência.

Art. 9º A inclusão do processo na pauta de sessão por videoconferência será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização da sessão de julgamento, excluído o dia da publicação.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, não poderá haver a inclusão em pauta de qualquer outro processo, exceto aqueles que, por disposição legal, possam ser colocados em mesa.

Art. 10. A pauta será disponibilizada no Portal do TJMG e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I - a câmara e o respectivo cartório responsáveis pelo julgamento;
- II - a informação de que se trata de sessão por videoconferência;
- III - a data e o horário de início da sessão;
- IV - a lista dos processos a serem julgados com seus respectivos números;
- V - a indicação da plataforma de videoconferência que será utilizada.

CAPÍTULO III DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E ASSISTÊNCIA

Art. 11. Os advogados, procuradores e defensores públicos interessados em assistir ou sustentar oralmente terão acesso à plataforma de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra, quando legal ou regimentalmente cabível, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - observância das condições técnicas mínimas e suficientes que constam em Requisitos do Sistema, no endereço www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/, para que possam participar da sessão de julgamento por meio de videoconferência, sendo imprescindível:

- a) conexão estável de internet;
- b) utilização do aplicativo de acesso à plataforma para Atos Processuais Cisco Webex;
- c) utilização de computador desktop ou notebook com câmera e microfone, sendo esta a melhor solução;
- d) navegador Google Chrome (versão mais atualizada a partir da "81");
- e) navegador Mozilla Firefox 52 e posterior;
- f) não é recomendado o uso de celulares, visto que podem receber chamadas e notificações que derrubam a conexão durante a sessão remota;

II - inscrição, mediante envio de "e-mail", com confirmação de leitura, para o endereço eletrônico do respectivo cartório, disponível para consulta em https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/guia/segunda_instancia/pesquisa.do, com antecedência mínima de até 24 horas em relação ao dia e horário designados para a sessão e, nos feitos colocados "em mesa", com antecedência mínima de até 4 horas antes do início da sessão, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG;

III - identificação, no "e-mail" referido no inciso II deste artigo, da data da sessão, do número e da classe do processo, do nome do respectivo relator, da parte representada e do advogado que irá sustentar oralmente, bem como de seu respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, do "e-mail" e do número para contato por "Whatsapp" do inscrito, a fim de viabilizar o envio dos "convites" que contenham o "link" para ingresso no sistema de videoconferência.

Art. 12. A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma para Atos Processuais Cisco Webex é exclusiva dos advogados, procuradores e defensores públicos interessados em assistir ou em sustentar oralmente.

Art. 13. O adiamento ou a retirada do processo da pauta implicará o cancelamento da inscrição, devendo o interessado formalizar nova inscrição para a próxima sessão em que o feito for reincluído.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 14. O escrivão do cartório ou servidor por ele designado será responsável por organizar a videoconferência e adotará as seguintes providências que antecedem o início da sessão:

I - ajustar os equipamentos e preparar o ambiente virtual;

II - enviar aos inscritos "e-mail" com o "link" para acesso ao ambiente virtual, com antecedência mínima de trinta minutos do horário previsto para o início da sessão;

III - confirmar a conexão dos participantes na plataforma de videoconferência e comunicá-la ao presidente do órgão julgador, que declarará aberta a sessão de julgamento;

IV - gerenciar a realização da sessão por videoconferência no ambiente virtual, controlando o acesso e a saída dos participantes na plataforma, bem como o tempo de duração das sustentações orais;

V - gerenciar o funcionamento do microfone dos desembargadores, advogados, procuradores e defensores;

VI - identificar e qualificar a pessoa que será ouvida;

VII - gravar a sessão de julgamento na máquina em que estiver gerenciando a sessão e armazenar o seu conteúdo.

Art. 15. A sessão, no sistema de videoconferência, terá início quando houver o quórum regimental exigido para os julgamentos.

Parágrafo único. O presidente do órgão julgador exercerá o poder de polícia, podendo determinar a retirada da sala virtual de quem se portar de modo inconveniente, bem como cassar a palavra dos participantes.

Art. 16. Aquele que tiver feito a inscrição para assistência ou sustentação oral deverá acessar o ambiente do sistema de videoconferência antes do início da sessão de julgamento e aguardar até ser "convidado" a participar.

Parágrafo único. Anunciado o julgamento de processo em que haja inscrição para sustentação oral, caso o inscrito não tenha acessado o ambiente de videoconferência, o julgamento prosseguirá, preclusa a oportunidade de sustentação oral, salvo deliberação do presidente do órgão julgador em sentido diverso.

Art. 17. O tempo de duração da sustentação oral por meio de videoconferência observará o que dispõe a legislação processual e o RITJMG.

§ 1º O servidor responsável pelo manuseio do sistema de videoconferência deverá, sob ordem do presidente do órgão julgador, inativar o som do microfone daquele que ultrapassar o tempo legal e/ou regimental de sustentação oral.

§ 2º Nas sustentações orais dos feitos que tramitam em segredo de justiça, caberá ao organizador da sessão silenciar o áudio dos demais advogados que porventura estejam no ambiente virtual, se assim autorizado pelo presidente do órgão julgador.

§ 3º Após o julgamento do processo objeto de inscrição, o inscrito deverá sair do ambiente da sessão por videoconferência, sob pena de ser excluído, caso voluntariamente não o faça.

§ 4º Todos os atos relativos à sustentação oral ou assistência por meio de videoconferência dispensam a assinatura daqueles que a fizeram, bastando o registro dos seus nomes no Sistema Themis.

Art. 18. A Central de Registro das Sessões de Julgamento e Administrativas - CEREJG realizará a gravação do áudio e vídeo oriundo da sessão de julgamento por videoconferência, produzindo e conferindo as notas das manifestações, dos votos orais dos desembargadores e das sustentações orais dos advogados, caso sejam solicitadas por cartórios e gabinetes, após o final da sessão, quando a mídia será compartilhada em rede.

§ 1º As sessões de julgamento por videoconferência poderão ocorrer fora do horário estabelecido pelo Plantão Extraordinário de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020.

§ 2º Fica estabelecido que o gestor da CEREG definirá os horários e as escalas de trabalho presencial dos servidores que acompanharão as sessões de julgamento por videoconferência, observando a obrigatoriedade do sistema de rodízio entre os servidores, conforme estabelecido no art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020.

§ 3º O número de sessões de julgamento diárias com participação dos servidores da CEREG, deve ser de no máximo três, devendo, ainda, ser consideradas as sessões de julgamento presenciais marcadas, em função do sistema de rodízio.

§ 4º A impossibilidade de participação dos servidores da CEREG não inviabiliza a realização das sessões de julgamento que poderão ocorrer por determinação do presidente do órgão julgador, não pertencendo, nesse caso, a responsabilidade dos registros e dos serviços de gravações a esses servidores.

Art. 19. Aplicar-se-á às sessões de julgamento realizadas por meio de videoconferência, no que couber, o disposto no art. 102 e seguintes do RITJMG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Além das orientações constantes nesta Portaria Conjunta, as instruções técnicas para utilização das ferramentas de gravação de audiências por videoconferência e o detalhamento dos procedimentos constarão de cartilha que será disponibilizada no Portal e na Rede TJMG.

Art. 21. A Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR manterá equipe de suporte às sessões de julgamento por videoconferência, com a finalidade de prestar auxílio técnico relativo aos equipamentos e conectividade a magistrados e servidores.

Parágrafo único. A DIRFOR não prestará suporte técnico para outras ferramentas eletrônicas escolhidas, a critério dos desembargadores, diversas da recomendada nesta Portaria Conjunta ou de plataformas equivalentes adotadas oficialmente no âmbito do TJMG.

Art. 22. As sessões de julgamento realizadas pela plataforma de videoconferência regulamentada nesta Portaria Conjunta serão implantadas com os recursos tecnológicos e logísticos existentes, em caráter experimental.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos:

I - na Superintendência Judiciária, pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG;

II - em relação às questões administrativas e aos demais setores da Secretaria do TJMG, pelo Presidente do TJMG.

Art. 24. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de junho de 2020.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargador AFRÂNIO VILELA, 1º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 4.800/PR/2020

Dá nome ao edifício-sede do Fórum da Comarca de Cambuí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 10 da Resolução da Corte Superior nº 645, de 24 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo no Processo da Comissão de Recepção de Autoridades, Honraria e Memória nº 1.0000.20.037099-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027812-82.2020.8.13.0000),

RESOLVE:

Art. 1º O novo edifício-sede do Fórum da Comarca de Cambuí terá a denominação de "Edifício Desembargador José Francisco Bueno".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da inauguração do novo edifício-sede.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente